

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 25 de 08 de junho de 2020.

Projeto de Lei n.º 036/2020 de 27 de maio de 2020.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento municipal de 2020, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências*”.

O projeto de Lei n.º 036/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.”

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal do Município de 2020, recurso da celebração de convênio e parceria cujo objeto proposto no plano de trabalho seja aquisição de bens de consumo para atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, agravada em decorrência do COVID-19, que se destinam a viabilizar o aporte de recursos de que trata o art. 40, art. 41 II da lei 4320/1964.

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

“Art. 167. São vedados:

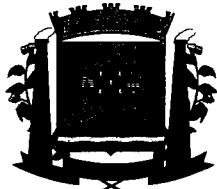
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”.

Segundo a mensagem 022/2020, que encaminhou o projeto, o valor dos créditos adicionais é de R\$ 54.780,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais), será destinado a aquisição de kit emergencial para atendimento às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, agravada em decorrência da pandemia do Covid-19, consoante Resolução SEDESE n.º 15, de 13 de abril de 2020.

O Crédito Especial aberto, será coberto com recurso de anulação parcial da seguinte dotação:

➤ 02 09 05 08 243 0013 0.006 335043 F-2162 R\$ 54.780,00

Conclusão



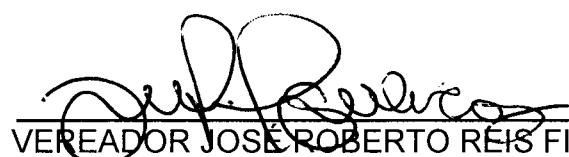
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, o projeto em tela atende aos requisitos financeiros e orçamentários que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 036/2020.

Ubá, 08 de junho de 2020.


VEREADOR JOSE ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO

VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO


VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO